

---

**CONSELHO PLENO**

---

**PROCESSO nº:** 201800044001963**AUTUADO EM:** 26/04/2018**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

---

**PARECER CEE/CP Nº 11/2018****Histórico:**

Atendendo solicitação feita ao Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE), pelo presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Álvaro Guimarães, sobre o PL 55, de 05/03/2018, que autoriza professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem textos bíblicos de forma facultativa em salas de aula em todo estado de Goiás, apresentamos análise da proposta, considerações sobre o PL e elencamos sugestões para subsidiar reflexão sobre o tema.

O PL 55 é de autoria do deputado Jeferson Rodrigues (PRB) e, segundo a justificativa do projeto de lei, não fere o art. 5º da CF de 1988 que trata da liberdade de religião. O PL 55/2018 tem o objetivo de enriquecer o conhecimento dos alunos, tem cunho educacional e não religioso, na compreensão do seu autor. Na justificativa está escrito que conhecer a Bíblia é indispensável para a construção de uma sociedade saudável. Diz compreender que "a Bíblia está isenta de qualquer rótulo religioso e continua sendo o mais conhecido e lido até hoje em toda a história da humanidade. Bíblia, por ser um dos livros mais antigos do mundo não pertence a nenhuma religião" (p.07).

O conteúdo do PL 55, em dois artigos e dois parágrafos, autoriza professores e alunos de escolas públicas e particulares a lerem textos bíblicos no início das aulas. Durante sua leitura não se pode mencionar religião e instituições religiosas, pois a Bíblia não é uma religião, mas um livro sagrado. Não pode ter crítica tanto de quem lê, como de quem ouve e se houver

---

CONSELHO PLENO

---

PROCESSO nº: 201800044001963

AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

---

2 → críticas será considerado crime de discriminação e deverá ser punido conforme o art. 1º da lei nº 7716, de 05/01/1989, que determina punição a crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

**Análise:**

As considerações que faço sobre o PL 55, de 05/03/2018, embora tangenciem o ensino religioso, não aprofundarão essa questão, uma vez que o ensino religioso, que existe no nosso país desde a década de 1930, tem vasta literatura sobre ele. Inicialmente, o ensino religioso era ministrado por catequistas das igrejas católicas, à época, uma vez que a Igreja Católica tinha hegemonia nos sistemas de ensino, visto que era proprietária das escolas particulares.

O art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define que o *“ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”*. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

**§ 1º** *Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)*

## CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001963

AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

3

**§ 2º** *Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.*

*(Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)*

Em relação ao § 1º, o Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE) tem norma específica para tal, ou seja, a resolução CEE nº 285, de 09/12/2005, que estabelece critérios para oferta de ensino religioso nas escolas do sistema educativo de Goiás. Nessa resolução, o CEE define os conteúdos programáticos em quatro eixos, quais sejam: I – Antropologia das religiões; II – Sociologia das religiões; III – Filosofia das religiões e; IV – Literatura Sagrada e símbolos religiosos, tal como o print a seguir detalha.

**I - Antropologia das Religiões:** o fenômeno religioso é entendido como construção cultural da humanidade, manifestada por meio de crenças e religiões, que interagem com o cotidiano por ela vivido e produzido.

**II - Sociologia das Religiões:** o fenômeno religioso é estudado do ponto de vista dos aportes e conflitos civilizatórios, criados por sociedades humanas, formados por experiências de diferentes crenças .

**III - Filosofia das Religiões:** O fenômeno religioso é tratado como manifestação ética da humanidade e como forma de compreensão do vivido, assim como da destinação humana, por meio das divindades, dos textos sagrados, das espiritualidades.

**IV - Literatura sagrada e símbolos religiosos:** refere-se aos livros sagrados das religiões monoteístas e também orais, culturais e simbólicas, dos cultos afro-brasileiros de matriz africana e dos indígenas brasileiros.

Rompendo com a ideia de estado laico, como traz a constituição federal brasileira, o STF em setembro de 2017 definiu, atendendo acordo tratado internacional do Brasil com o Vaticano, no qual se comprometeu a difundir o ensino religioso no país, autorizou o ensino confessional religioso nas escolas, por integrantes das próprias instituições religiosas.

---

**CONSELHO PLENO**

---

**PROCESSO nº:** 201800044001963**AUTUADO EM:** 26/04/2018**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

4

O site de notícias UOL Educação fez oito perguntas a especialistas da área jurídica sobre essa decisão do STF, entre as quais apresento a questão 2 e a resposta dada a ela. - *Como a escola definirá qual é a religião a ser ministrada em sala? Uma escola poderá ensinar o catolicismo e outra o candomblé, por exemplo? Em teoria, a partir da decisão do STF, sim, desde que tenha organização e material didático para isso, de acordo com as diferentes religiões. O coordenador-geral do Fonaper (Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso) e professor na rede pública de Santa Catarina, Elcio Cecchetti adverte, porém, que isso é impossível de ocorrer no curto prazo. "Isso deve privilegiar o catolicismo e certas igrejas evangélicas. O STF deu aval para que grupos majoritários adentrem as escolas – e as minorias seguirão excluídas e marginalizadas", analisa. Sobre isso, o MEC (Ministério da Educação) informa que, até que o Conselho Nacional de Educação se manifeste a respeito, prevalece o já estipulado no mesmo artigo 33 da LDB. (Veja mais em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2017/09/28/o-que-muda-com-o-ensino-religioso-em-escolas-confira-perguntas-e-respostas.htm>). Essa posição fortalece a resolução definida pelo CEE de Goiás.*

Como se afirmou anteriormente, o deputado não se refere ao ensino religioso, mas apresenta um conteúdo formativo para ser incluído nas escolas públicas e particulares, que é a leitura da Bíblia nas escolas de todo o estado de Goiás.

Em que pese a preocupação do nobre deputado com a formação moral dos estudantes goianos, o PL 55 apresentado traz alguns problemas de fundo,

---

**CONSELHO PLENO**

---

**PROCESSO nº:** 201800044001963**AUTUADO EM:** 26/04/2018**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

5

tais como afirmar que a Bíblia por ser um livro antigo não pertence a nenhuma religião.

Vale afirmar que nem todas as religiões usam a Bíblia Sagrada. As religiões que usam a Bíblia Sagrada são: 1) Igreja Católica; 2) Igreja Ortodoxa; 3) Protestantismo; 4) Espiritismo (Com base em Alan Kardec, utiliza o *Livro dos Espíritos* e o *Evangelho segundo o espiritismo* para suas mensagens); 5) Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (Mórmons) que utiliza a Bíblia com interpretação diferenciada da cristã por meio do "Livro dos Mórmons", divulgado pelo profeta Joseph Smith no Séc. XIX.

Outras religiões têm seu próprio Livro Sagrado como: 1) "Alcorão" – Livro Sagrado para os muçulmanos; 2) "Vedas" e "BhagavadGita" – Livros sagrados do Hinduísmo; 3) "Tanakh" – conjunto de livros sagrados do judaísmo, formado pelo Torá, Neviim e Ketuvim. São a origem do antigo testamento cristão; 4) "Analectos de Confúcio" – Formam a base ideológica do confucionismo (Obra mais lida na China, equivalente a leitura bíblica no Ocidente); 5) "Tao Te Ching" – Lições do Taoísmo (literatura filosófica que inspira a crença taoista); 6) "Livro de Mórmon" - Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias; 7) "Tripitaka" – Budismo.

Há ainda algumas religiões que não possuem Livro Sagrado, que se baseiam na tradição oral e manifestações de suas crenças e conseguem se manterem decorrer do espaço/tempo. São elas: 1) Umbanda; 2) Candomblé; 3) Tambor de Mina; 4) Santo Daime; 5) Xamanismo; 6) Vegetalismo; 7) Wicca.

Há de se falar ainda das Religiões Híbridas e seus textos utilizados, como:

---

CONSELHO PLENO

---

PROCESSO nº: 201800044001963

AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

---

6

1. Doutrina Vale do Amanhecer: Utiliza textos cristãos, tradições orais do xamanismo/matizes africanas, doutrinas espíritas, estudos e contatos extraterrestres;
2. Universalismo: Corrente filosófica que se utiliza de estudos de doutrinas, livros sagrados e textos da parapsicologia para afirmar um Deus único para todas as religiões e para a salvação do homem.

O Brasil é um país que possui uma rica diversidade religiosa. Em função da miscigenação cultural, fruto dos vários processos imigratórios, encontramos em nosso país diversas religiões (cristã, islâmica, afro-brasileira, judaica, etc.). Por possuir um Estado Laico, o Brasil apresenta liberdade de culto religioso e também a separação entre Estado e Igreja. Dados do IBGE (2010) apresentam os seguintes percentuais nas diferentes religiões, nos quais se incluem os que não professam qualquer religião. São eles: - Católica Apostólica Romana: 64,6%; - Evangélicas: 22,2%; - Espírita: 2%; - Umbanda e Candomblé: 0,3%; - Sem religião 8%; - Outras religiosidades: 2,7%; - Não sabe / não declarou: 0,1% ([https://www.suapesquisa.com/religiososociais/religoes\\_brasil.htm](https://www.suapesquisa.com/religiososociais/religoes_brasil.htm)).

### CONCLUSÃO

A partir das considerações feitas quanto ao ensino religioso no país, os conteúdos definidos pela resolução do CEE de Goiás, a decisão do STF, e a proposta do nobre deputado, que apresenta conteúdo de ensino religioso, como está no eixo IV da resolução CEE nº 285/2005, *Literatura Sagrada e Símbolos religiosos*, que se refere aos livros sagrados, das religiões

**CONSELHO PLENO****PROCESSO nº:** 201800044001963**AUTUADO EM:** 24/04/2018**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

7

monoteístas e também orais, culturais e simbólicas, dos cultos afro-brasileiros de matriz africana e dos indígenas brasileiros. Assim, o estudo da Bíblia tem sido conteúdo do ensino religioso e, portanto, não se deve repetir o que já se faz.

Ademais, caso se permaneça com a proposta do PL 55/2018, é preciso antever que a lei poderá deflagrar inúmeros questionamentos jurídicos, tal como a decisão do STF acarretará, pois privilegiará algumas religiões em detrimento das outras, o que incidirá em crime por discriminação, o que, justamente, o nobre deputado deseja evitar.

A seguir, apresento material de estudo e análise dessa proposta, de forma a subsidiar debate na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como ao deputado Jeferson Rodrigues, com os seguintes temas: 1) conheça os principais livros sagrados da humanidade; 2) livros sagrados por religião; 3) discussão no STF sobre o ensino religioso; 4) um mapa dos livros sagrados; 5) religiões no Brasil.

Esse é o meu parecer, salvo melhor juízo.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

  
**Mirza Seabra Toschi**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	15/2018
GOIÂNIA,	04 de maio de 2018
PRESIDENTE	Marcos Vinícius